

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DESCONTOS AO CLUBE MELHOR SAÚDE

Por meio do presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, **CLUBE MELHOR SAÚDE** doravante denominada CONTRATADA; e, de outro, a pessoa física devidamente qualificada na ficha de inscrição anexa a este contrato, doravante denominada CONTRATANTE, fica justo e contratado, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DO CONTRATO E DO CLUBE MELHOR SAÚDE.

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento, ao CONTRATANTE, do CLUBE MELHOR SAÚDE, dando-lhe acesso a preços diferenciados; descontos; abatimentos; e/ou benefícios disponíveis na REDE CONVENIADA de hospitais, laboratórios, academias, farmácias e demais parceiros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CLUBE MELHOR SAÚDE NÃO É UMA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE, motivo pelo qual não oferece garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar, ou odontológica, tampouco assegurando benefícios em todos os serviços usual e/ou obrigatoriamente garantidos por planos de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as despesas decorrentes do uso de serviços de saúde ficam a cargo exclusivo do CONTRATANTE, que deverá realizar o pagamento devido diretamente a seus prestadores. O CLUBE MELHOR SAÚDE lhe assegura apenas os benefícios e descontos previstos no presente contrato, perante os estabelecimentos e profissionais CONVENIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA ADESÃO AO CLUBE MELHOR SAÚDE.

A adesão ao CLUBE MELHOR SAÚDE será realizada pelo CONTRATANTE por meio do preenchimento de formulário de inscrição escrito e anexo ao presente instrumento, implicando na integral ciência e aceitação dos termos do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATANTE poderá, no ato da contratação dos serviços do CLUBE MELHOR SAÚDE, solicitar a inclusão de dependentes como BENEFICIÁRIOS do mesmo cartão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Somente serão admitidos como BENEFICIÁRIOS os dependentes diretos do CONTRATANTE, conforme legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de recusar o CONTRATANTE e/ou seus BENEFICIÁRIOS no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente, por critérios objetivos, como omissão ou falsidade de dados cadastrais.

PARÁGRAFO QUARTO. Cada BENEFICIÁRIO receberá seu CARTÃO CLUBE MELHOR SAÚDE, o qual será acessório em relação ao cartão principal do CONTRATANTE e estará sujeito aos mesmos termos e validade desse. Todos os cartões emitidos em favor do CONTRATANTE e de seus BENEFICIÁRIOS são de uso pessoal e intransferível.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer alteração cadastral que se fizer necessária durante a vigência contratual deverá ser comunicada por escrito à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de danos ocorridos ao(s) cartão(ões) emitidos, bem como na hipótese de perda ou extravio desse(s), incumbirá única e exclusivamente ao CONTRATANTE a responsabilidade de informar o ocorrido à CONTRATADA e de solicitar, por escrito, a emissão de novo(s) cartão(ões).

PARÁGRAFO SÉTIMO. Havendo necessidade de emissão de segunda via do(s) cartão(ões), será cobrada a taxa de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS BENEFÍCIOS DO CLUBE MELHOR SAÚDE.

Na rede conveniada, O CONTRATANTE e BENEFICIÁRIOS que possuírem o CLUBE MELHOR SAÚDE, beneficiar-se-ão, de acordo com os termos e condições previstas neste instrumento, exclusivamente dos benefícios elencados a seguir: **(i)** descontos e preços especiais em consultas médicas; **(ii)** descontos e preços especiais em exames clínicos laboratoriais; e **(iii) demais serviços e benefícios contratados com os parceiros da CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA. DO USO DO CLUBE MELHOR SAÚDE E DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS.

O CONTRATANTE e BENEFICIÁRIOS terão direito a utilizar os benefícios contratados em estabelecimentos conveniados e referenciados pela CONTRATADA, à sua livre escolha, pagando por cada consulta preços exclusivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O direito à utilização dos benefícios supracitados – realização de consultas médicas e de exames clínicos - é individual e intransferível.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(s) valor(es) da(s) consulta(s) e do(s) exame(s) clínico(s) com desconto(s) serão pagos pelo CONTRATANTE ou BENEFICIÁRIO diretamente ao laboratório, hospital, estabelecimento ou profissional escolhido, no ato de sua(s) realização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para ter direito aos benefícios contratados, será necessária a apresentação do CLUBE MELHOR SAÚDE por seu titular, acompanhada de documento de identidade oficial que contenha fotografia.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA não realizará quaisquer intervenções nos negócios firmados entre o CONTRATANTE ou BENEFICIÁRIO e os CONVENIADOS, ficando as correspondentes despesas, repita-se, a expensas exclusivas do consumidor.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA não se responsabiliza por restrições impostas e/ou pela qualidade e quantidade dos serviços prestados pelos profissionais, laboratórios, clínicas e demais estabelecimentos CONVENIADOS, respondendo apenas pelo acesso e utilização dos benefícios contratados (descontos e preços especiais).

CLÁUSULA QUINTA. DOS SERVIÇOS NÃO ABARCADOS POR ESTE CONTRATO.

O CONTRATANTE declara ter pleno e inequívoco conhecimento de que somente estão abarcados, por este contrato, os procedimentos e serviços indicados na CLÁUSULA TERCEIRA, estando expressa e taxativamente excluídos, para todos os fins e efeitos: **(i)** tratamentos ou consultas que requeiram atendimento domiciliar; **(ii)** procedimentos ilícitos, antiéticos e/ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; **(iii)** consultas ou exames realizados em quaisquer estabelecimentos não referenciadas e conveniados à CONTRATADA; **(iv)** e outros procedimentos laboratoriais e médicos não descritos expressamente neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. DA ANUIDADE E FORMAS DE PAGAMENTO.

Para usufruir os benefícios do CLUBE MELHOR SAÚDE, o CONTRATANTE concorda em efetuar o pagamento de uma anuidade. Em caso de emissão de cartões adicionais para eventuais BENEFICIÁRIOS, a anuidade será ajustada de acordo com a tabela de preços constante do presente instrumento e formulário anexo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento da anuidade supracitada poderá ser realizado **à vista ou em até 12 vezes no cartão**, por meio de cartões de débito ou crédito; descontos em folha de pagamento; boleto bancário; depósito bancário; ou qualquer outro meio de pagamento disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento de seu valor total ou da primeira parcela mensal acordada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este contrato poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses após o período inicial de vigência e por meio de manifestação por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de renovação contratual, a anuidade será reajustada de acordo com **a tabela de correção do dia apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO.

A CONTRATADA poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato e proceder ao imediato bloqueio e cancelamento do(s) cartão(ões), sem necessidade de notificação ou aviso prévio, nas seguintes hipóteses: **(i)** descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do CONTRATANTE ou de BENEFICIÁRIO cadastrado; **(ii)** uso fraudulento do cartão; **(iii)** cumprimento de determinação administrativa ou judicial; **(iv)** insolvência civil do CONTRATANTE; **(v)** e omissão ou falsidade de informações e/ou dados cadastrais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo a rescisão unilateral do contrato e cancelamento do(s) cartão(ões) por culpa do CONTRATANTE, conforme exposto no item anterior, não caberá a esse restituição de quaisquer valores anteriormente pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de parcelamento do valor do contrato por meio de boleto bancário, O atraso do pagamento da(s) parcela(s) superior a 10 (dias) dia, durante a vigência do contrato, implicará na suspensão ou rescisão, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O(s) CARTÃO(ÕES) CLUBE MELHOR SAÚDE será(ão) enviado(s) ao endereço residencial fornecido pelo CONTRANTE no prazo de até **15 dias úteis** após o pagamento total do valor pactuado ou do pagamento da primeira parcela do boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de mau uso ou empréstimo do cartão fornecido pela CONTRATADA, bem como em caso de falsidade de informações prestadas pelo CONTRATANTE acerca de sua pessoa ou a de seus BENEFICIÁRIOS, poderá ser esse civil e penalmente responsabilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Eventual tolerância concedida pela CONTRATADA em caso de inadimplemento contratual do CONTRATANTE não constituirá novação, nem poderá ser invocada por esse para justificar a repetição do fato tolerado. Tampouco caracterizará direito adquirido pelo CONTRATANTE e BENEFICIÁRIOS ou impedirá a imposição de penalidades contratuais; cobranças; e cancelamento dos benefícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais alterações na relação dos estabelecimentos e profissionais CONVENIADOS ou de benefícios disponibilizados serão informados ao CONTRATANTE via *e-mail*, quando o houver cadastrado, ou por meio do *site* da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes, desde já, elegem o Foro da Comarca de Campo Grande (MS), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.



E assim, por estarem justos e contratados, o CONTRATANTE afirma que leu, compreendeu e concordou com todo o conteúdo do presente instrumento, responsabilizando-se por todos os dados informados e selecionando a opção de aceite do site.

Válido a partir da data do checkout na loja virtual do site e aceite dos termos deste instrumento.